



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.979, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

### **Cria o Conselho Municipal de Desportos.**

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desportos (CMD), subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cujas atribuições são as descritas a seguir:

I – promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;

II – apresentar, anualmente, à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo o plano de atividades para o próximo ano;

III – o Conselho Municipal de Desportos (CMD) poderá auxiliar técnica e financeiramente entidades ou ligas desportivas que promovam o Esporte Amador, através de recursos da Educação Física, Esporte e Funcionamento do CMD;

IV – realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento de Esportes do Estado;

V – estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as Entidades Esportivas do Município e do Estado;

VI – opinar sobre as obras públicas esportivas, quanto a sua localização, funcionalidade e uso, para propiciar o uso racional por toda comunidade;

VII – os Orçamentos Anuais do Município consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações e seu funcionamento;

VIII – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto, aplicando as penas disciplinares;

IX – determinar as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligências;

X – solicitar a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para prestar depoimentos que se fizerem indispensáveis;

XI – apreciar matéria em caráter de urgência, a critério do Conselho, submetendo sua deliberação na próxima reunião a ser convocada pelo Conselho;

XII – propor convocação de sessão extraordinária, devidamente justificada;

XIII – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho Municipal de Desportos;

XIV – encaminhar as questões administrativas, submetendo-as às apreciações e aprovação dos membros deste Conselho Municipal de Desportos, através de voto;

XV – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho Municipal de Desportos em consonância com o Departamento de Esportes;

XVI – elaborar, propor emenda ou reforma do Código de Justiça Desportiva Municipal;

XVII – exercer outras atribuições definidas em lei, ou regulamentos;

XVIII – zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho Municipal de Desportos.

XIX - Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Esporte, que terá a atribuição de avaliar a situação do esporte, apresentar o calendário de eventos e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do esporte no município;

XX - Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos, programas esportivos e competições que tenham recebido investimentos públicos para sua realização.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos – CMD, será constituído de 05 (cinco) membros, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, cujo mandato deverá ser de 04 (quatro) anos.

I – 01 (um) representante dos profissionais de Educação Física, com formação em Licenciatura Plena ou Bacharel, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com registro no CREF (com vigência atualizada);

II – 01 (um) representante dos graduados em Direito, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os Conselheiros de que trata o Art. 2º desta Lei, farão jus a uma ajuda de custo de, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo por reunião e supervisão, para custear suas despesas no exercício de sua função.

§ 1º O Conselheiro nomeado para presidir o Conselho Municipal de Desportos perceberá 50% (cinquenta por cento) a mais da remuneração a ser fixada nos termos do caput.

§ 2º Os Conselheiros terão direito de receber ajuda de custo de, no máximo, até seis reuniões mensais.

Art. 4º A Municipalidade colocará à disposição do Conselho Municipal de Desportos, material de uso comum, um funcionário para zelar pelo expediente do Conselho, bem como um local adequado para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Os Conselheiros quando se deslocarem para o exercício das atividades inerentes ao Conselho, ficam autorizados a utilizar veículos do Município se regularmente habilitados para tanto.

Art. 5º No caso de perda de mandato, renúncia de Conselheiros ou exoneração, assumirá a titularidade o suplente correspondente, devendo haver, de imediato, nova indicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 2.235 de 05 de junho de 1990.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de dezembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis

Prefeito Municipal